TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA D. ALEXANDRINA, 215, São Carlos - SP - CEP 13560-290

SENTENÇA

Processo n°: **0500014-92.2011.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Requerente: **Prefeitura Municipal de São Carlos**Requerido: **Alvimar Antonio Darezzo e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Fls. : 71/78: Rejeito os embargos, pois pretendem os embargantes, com ele, discutir o mérito do julgado, não se prestando os embargos a esta finalidade.

A alienação do imóvel só foi registrada após a atuação da autoridade administrativa, conforme se observa da matrícula (fls. 107 v.), não sendo o caso de se aplicar a súmula 392 do STJ, mas sim de sucessão tributária.

Eventual acordo entre as partes quanto ao pagamento do tributo não afeta o fisco, diante do que estabelecem os artigos 130 e 131 do CTN.

PRInt.

São Carlos, 24 de setembro de 2014.